

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

C-49

Data: 10/02/2014

Proposição: MPV nº 631/13

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

N.º Prontuário: 490

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se, ao art. 2º da MPV nº 631, de 24 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 12.340/10, modificações ao § 3º do art. 3º-A e 8º:

“Art. 2º -

Art. 3º-A.

§ 3º As medidas previstas no § 2º serão custeadas pelo Fundo de que trata o art. 8º desta Lei. (NR)

Art. 8º

III - as medidas previstas no § 2º do art. 3º-A.” (NR)

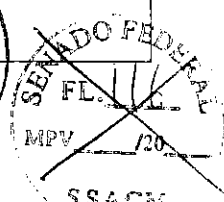
JUSTIFICAÇÃO

A União concentra, hoje, 76% da arrecadação brasileira. Após a aprovação da Constituição de 1988 este número era de 22%. Entretanto, 65% dos investimentos na área de Transportes são feitos por Estados e municípios (35% União); na área de Educação e Cultura, 77,5% são oriundos de despesas estaduais e municipais; em Habitação e Urbanismos são responsáveis por 90% do gasto.

Passar a conta da elaboração do mapeamento, da implantação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituição do órgão municipal de Defesa Civil, do plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos, dos mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos e a elaboração da carta geotécnica para municípios, já extremamente apenos pela perda constante de recursos do FPM, acentuada pela retirada do IPI para incentivos econômicos em áreas ricas, terá duas consequências: a primeira é que os procedimentos e contingências, mapeamentos etc não serão realizadas; a segunda, se fizer, será incompleto.

Se a arrecadação fica quase toda com a União, é esta que tem de arcar com os custos completos, induzindo, da conta dos estudos, projetos e obras de preparação, prevenção ou resposta a desastres naturais.

Assinatura



Recebido em 10.02.2014, do 12º
Thiago Costa - Matr. 229704

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 17/02/14

Matricula 12.312 5353